



26ª s.o. 1ª C.

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Eduardo Bittencourt
Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002708/026/08

Interessada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002708/126/08 e Expediente: TC-025739/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fulcro no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015283/026/06

Contratante: Fundação Instituto Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por meio de planos privados de assistência à saúde para os empregados da ITESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-09. Aditamento à Carta de Fiança nº 0100461450001 de 16-11-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 03.

TC-041035/026/07

Órgão Público Convenente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Grupo de Apoio e Proteção ao Adolescente - GAPA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-06-07. Valor - R\$3.785.443,20.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 40/07 em apreço, com recomendação à Fundação CASA.

TC-044022/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Positivo Informática S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Aquisição de desktops.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$1.137.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato n. 006/07-DSUP, com recomendação à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

TC-008026/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Engebase Construção e Gerenciamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), André Alexandre Osmo (Diretor Executivo - Instituto da Criança), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III), Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

Objeto: Execução de obra de reforma do 2º pavimento do prédio principal do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.439.994,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-09-08.

Advogados: Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o respectivo contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP o prazo de 60 (sessenta) dias



26ª s.o. 1ª C.

para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-019454/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Centro de Atendimento Biopsicossocial “Meu Guri”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto José Macedo Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45547, de 26-12-2000, alterado pelo Decreto nº 49.456 de 10-03-05, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-06. Valor – R\$1.064.550,00. Termos de Retirratificação celebrados em 31-07-07 e 31-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 12-03-09.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio n. 5.433/06, assinado em 01/08/2006, e os 1º e 2º Termos de Reti-Ratificação em análise, com recomendação à Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010076/026/08

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Abi Jaudi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, em equipamentos de informática e rede distribuídos nas dependências do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$204.336,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 03-10-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 07-04-09.

TC-039781/026/07- Expediente

Representante: Input Center Informática Ltda., por seu Sócio Proprietário, Edson da Silva Leite.

Representado: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 113/07 realizado pelo Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”, objetivando a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede distribuídos nas dependências do Instituto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 03-10-08.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato (TC-010076/026/08) e improcedente a Representação em exame (TC-039781/026/07), com recomendação à Origem.

TC-003989/026/09

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Exímia Manutenção e Sistemas Ltda.- ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e administração de servidores com continuidade das informações através de redundância e administração de sistemas da informação.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 30-11-09, 05-01-10 e 01-02-10.



26ª s.o. 1ª C.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-013869/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista entre o km 45,40 e o km 62,10, pavimentação dos acostamentos entre o km 45,50 e o km 51,80, implantação dos dispositivos de acesso do km 47,40, km 50,50 e do km 51,80, da SP-039 – Rodovia Engenheiro Cândido do Rego Chaves, no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-10-09, 22-02-10 e 01-04-10.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-020839/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria da Glória Rosetti Marques (Superintendente - RA) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água, troca de ramais, reposição de pavimentos, pesquisa de vazamentos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, em Municípios da Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$6.490.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-044118/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Crisciuma Companhia Comercial Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução das obras de redes de distribuição e ligações de água, redes coletoras e ligações de esgoto no Bairro Vila Bela, setor de abastecimento Mombaça – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-09. Valor – R\$3.480.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato n. 41329/09 em exame.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-002666/026/08

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu.

Responsável: Pascoal Barretti (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002666/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2008 da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu, dando-se quitação ao seu dirigente Pascoal Barretti, com recomendação à Origem, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-025343/026/03



26ª s.o. 1ª C.

Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella, Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretoras Executiva) e João Pereira Mendes (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Objeto: Operacionalização do programa de estágio de estudantes pela contratada para a administração de bolsas de estágio a ser realizado na contratante por estudantes de nível superior e técnico, proporcionando a eles atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de trabalho, sob a responsabilidade e a coordenação da Instituição de Ensino.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 03-09-04, 02-09-05, 01-07-06, 02-09-06, 03-09-07 e 03-09-08.

Advogado: João Antonio Marcondes Monteiro.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º a 6º Termos de Aditamentos ao Contrato n. 094/03, com recomendações à Origem.

TC-032914/026/98

Órgão Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Autovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Wilson Recchi (Diretor Assistente).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, do Sistema Rodoviário SP-345, SP-330, SP-318 e SP-255 – lote 10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo Coletivo celebrado em 02-01-06. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-06-04, 30-12-05, 13-03-06, 21-12-06, 23-01-07 e 13-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 01-03-07.



26ª s.o. 1ª C.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Floriano de Azevedo Marques Neto, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo e Modificativo Coletivo nº 2006/01 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 10/04, 11/06, 12/06, 13/06, 14/07 e 15/09, com recomendação à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

TC-012348/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais – RE), Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Júlio Chizzolini Júnior (Coordenador de Empreendimentos Noroeste – RET).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Presidente Prudente – Reversão do Mandaquari, compreendendo: Estação Elevatória de Esgotos – EEE.01; Linha de Recalque – LR.01; Interceptor I.1-5; Estação Elevatória de Esgotos – EEE.02; Linha de Recalque – LR.02; Interligação do Interceptor I.4 à Caixa de Areia e Estrada de acesso à EEE.02.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-09-09, 20-11-09 e 21-01-10. Execução Contratual referente às 1ª a 24ª medições.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e tomou conhecimento da execução contratual.

TC-028520/026/09

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado – ASSUPERO.



26ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais aos finais de semana para a realização de ações socioeducativas, com propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-07-09. Valor – R\$2.403.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 54/9000/09/06, assinado em 16/07/2009 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a entidade Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado – ASSUPERO.

TC-007988/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Augusto Velloso Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-09-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Execução das obras complementares do SES Guarujá, compreendendo Rede Coletora, EEE's e Coletores Tronco das Sub-bacias VI-A e VI-B, nos bairros Santa Rosa e V. Ligia, município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-10. Valor – R\$10.195.700,97. Seguro Garantia.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina



26ª s.o. 1ª C.

Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-010577/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora José Olympio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 1.049.597 obras literárias, sendo 466.590 exemplares do livro “O quinze”, 558.707 exemplares do livro “Eles não usam Black Tie” e 24.300 exemplares do livro “Seleta” destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual - Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 08-02-10. Valor – R\$4.265.619,45.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 15/0843/09/04.

TC-020396/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de material para laboratório – Kit nº 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-10. Valor – R\$4.189.938,06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, com recomendação.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-038657/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo interinamente pelo expediente da Presidência) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços para apoio ao desenvolvimento dos programas e medidas ambientais contidos no PBA – Plano Básico Ambiental, vistorias técnicas de imóveis e estudos de pavimentos e de tráfego.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-01-10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-041028/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 08-10-09.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação à Administração.

TC-043199/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver/Servsan – Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 10-02-10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento, celebrado em 10-02-10, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-004488/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engelux Construtora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução das obras nos setores 4 e 5 do Parque da Integração, referente à implantação dos equipamentos de esporte e lazer ativo, unidades de apoio e paisagismo, trecho entre a elevatória SABESP e o Largo São Matheus, Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.



26ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-08. Valor – R\$8.400.789,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-08-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-009976/026/09

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Instituição Beneficente Israelita “TEN YAD”.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$699.081,50.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação à Administração.

TC-000544/005/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Mirante de Paranapanema - Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema – R\$2.327.264,33; Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – R\$1.492.133,38; Prefeitura Municipal de Rosana – R\$1.052.374,36; Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – R\$773.190,83; Prefeitura Municipal de Tarabai – R\$80.877,31; Prefeitura Municipal de Narandiba – R\$67.668,21; Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – R\$24.532,23 e Prefeitura Municipal de Sandovalina – R\$18.262,33.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.



26ª s.o. 1ª C.

Valor: R\$5.836.302,98.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara aprovou as comprovações das aplicações dos repasses recebidos pelos Municípios beneficiários, quitando os responsáveis, com recomendação à Secretaria de Estado da Educação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001568/006/09

Representante: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão.

Assunto: Possíveis irregularidades contra o edital da Concorrência nº 003/09, promovida pelo Executivo de São Simão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de 51 unidades habitacionais populares tipologia TI24A da CDHU, pelo Programa Habitacional Pró-Lar Autoconstrução, no empreendimento denominado São Simão “C”.

Advogado: Sérgio Munhoz Moya.

TC-000545/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão.

Contratada: Engedix Soluções de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra para a construção de 51 unidades habitacionais populares Tipologia TI24A, pelo Programa Habitacional Pró-Lar Autoconstrução, no empreendimento denominado São Simão “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-10. Valor – R\$767.366,98.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de



26ª s.o. 1ª C.

Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato (TC-000545/006/10) e improcedente a Representação (TC-001568/006/09).

TC-000917/009/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de ferro fundido dúctil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-06-10. Valor – R\$4.009.999,50.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-001565/026/08

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2008.

Prefeito: Heitor Verdú.

Advogado: Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-001565/126/08 e Expediente: TC-018788/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise específicas das matérias relacionadas no referido voto.

TC-001829/026/08

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eduardo Quesada Piazzalunga.



26ª s.o. 1ª C.

Acompanham: TC-001829/126/08 e Expedientes: TC-013751/026/09, TC-020294/026/09 e TC-024223/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Municipalidade, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide maiores esforços para obter melhora no índice de mães adolescentes e para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do fundamental.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para as despesas provenientes dos Convites nºs. 21/08 e 22/08 e de autos apartados para tratar do cancelamento de créditos tributários.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça do Mirante do Paranapanema em face do Expediente TC-013751/026/09, anexando ao ofício cópia do relatório e voto do Relator.

TC-001848/026/08

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2008.

Prefeito: Zildo Wach.

Advogados: Cristiane Caldarelli, César Luiz Carneiro Lima e outros.

Acompanham: TC-001848/126/08 e Expediente: TC-003623/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise específica das matérias relacionadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público para adoção das medidas oportunas, à vista do Expediente TC-003623/026/09,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

solicitando documentos para apurar a denúncia de compra de combustíveis sem licitação, devendo o ofício ser acompanhado de cópia integral dos autos, incluindo o relatório e voto do Relator.

TC-001933/026/08

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2008.

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Períodos: (01-01-08 a 24-01-08) e (10-02-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Emílio Carlos dos Santos.

Período: (25-01-08 a 09-02-08).

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001933/126/08 e Expedientes: TC-028938/026/08, TC-028940/026/08, TC-034868/026/08, TC-006378/026/10 e TC-022087/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo no ofício, ainda, ser recomendado que envide esforços para, na área da educação, melhorar o índice de desempenho para os anos finais do ensino fundamental e, na área de saúde, melhorar os índices relativos às taxas de mortalidade jovem e idosa observados.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para tratar do Convite n. 18/08 e da Tomada de Preços n. 09/08; e de autos apartados para tratar dos subsídios dos agentes políticos.

Em face do Expediente TC-022087/026/10, determinou seja oficiado ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, anexando ao ofício cópia do relatório e voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas do processo e do relatório e voto do Relator.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA



26ª s.o. 1ª C.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017156/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Mariana Silva Felício – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Apresentações dos atores Mariana Silva Felício e Daniel Figueredo Saullo, na peça teatral da Encenação da Chegada de Martin Afonso, que faz parte das festividades municipais de aniversário da cidade no período de 16 a 22 de janeiro de 2008.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Apresentação celebrado em 11-01-08. Valor – R\$20.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 28-01-09.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

TC-017157/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Teatraria Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando a realização do espetáculo “Encenação da Fundação da Vila de São Vicente” no período de 16 a 22 de janeiro de 2008 na Praia da Biquinha – Praça Tom Jobim.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Apresentação celebrado em 09-01-08. Valor – R\$258.771,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 28-01-09.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

TC-017158/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Associação dos Artistas.



26ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando a atuação de 1.300 atores/figurantes, na peça teatral da Encenação da Chegada de Martim Afonso, que faz parte das festividades municipais de aniversário da cidade, no período de 16 a 22 de janeiro de 2008.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Apresentação celebrado em 21-01-08. Valor – R\$130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 28-01-09.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os contratos decorrentes, com recomendações.

TC-038078/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ICI – Instituto Curitiba de Informática.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para implantação da segunda fase do projeto de modernização administrativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$10.644.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 18-12-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-044338/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Vianova Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-09. Valor – R\$4.140.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 76/2009 e o Contrato n. 625/2009, celebrado em 16/11/2009.

TC-001570/026/08

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo, Alberto Luís Mendonça Rollo, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanham: TC-001570/126/08 e Expediente: TC-040302/026/08.

Sustentação oral: Advogado – Arthur Luís Mendonça Rollo.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001761/026/08

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2008.

Prefeito: Élbio Aparecido Trevisan.

Advogados: Daniela Francine Torres, João Severino Thomazini e outros.

Acompanham: TC-001761/126/08 e Expediente: TC-002117/009/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e ressalva da matéria relacionada com os subsídios dos agentes políticos (item 8), para instrução complementar em autos apartados.

TC-001962/026/08

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Geraldo Fornari Junior.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimaraes, Oswaldo Bertogna Júnior e outros.

Acompanham: TC-001962/126/08 e Expediente: TC-017617/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2008, com as recomendações de fls. 138, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 77, § 1º, do ADCT.

TC-001996/026/08

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marina Inez Martins Lozano.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Diógenes Gori Santiago e José Wilson da Silva.

Acompanha: TC-001996/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da



26ª s.o. 1ª C.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2008, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a análise em separado das matérias sugeridas pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público.

TC-000342/026/09

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Valentim Trevisan.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanha: TC-000342/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes de fls. 254/255 dos autos.

TC-001788/005/01

Recorrente: Antonio Donizeti Cícero - Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Irapuru à Associação Feminina de Irapuru - ASFI, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que aplicou pena de multa ao Sr. Antonio Donizeti Cícero, atual Prefeito Municipal de Irapuru, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-044079/026/08

Representante: Autran Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA.

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 7/08, instaurado pela CTA, objetivando a locação de sistema de bilhetagem eletrônica através da tecnologia Smart Card Contactless, composto de equipamentos,



26ª s.o. 1ª C.

software, serviços para controle embarcado de acesso em ônibus urbanos para o Sistema de Transporte Coletivo de Araraquara. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 09-12-08.

Advogados: André Luiz Porcionato e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-005733/026/10

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 06/09 realizada pelo Executivo de Jaguariúna, que objetivou a contratação de empresa especializada, com fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção.

Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva Filho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, considerando que a superveniente desconstituição do procedimento licitatório suprimiu o interesse processual que motivara a atuação do representante, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

TC-003066/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Contratada: Medical Serviços Médicos Hospitalar e Ambulatorial Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luvaldo Andre Flaibam (Prefeito).

Objeto: Programa de parceria na assistência à saúde, no âmbito do SUS do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$1.117.462,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 25-05-07, 24-11-07 e 19-05-10.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Keith Nakano, Ivando César Furlan e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, à vista do dano causado ao erário, impor ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-000496/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laércio Betarelli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviço de transporte de alunos residentes da zona rural até as escolas do Município de Elias Fausto, além de eventuais viagens educacionais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-01-08 e 19-06-08.

Acompanha: TC-041817/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de



26ª s.o. 1ª C.

aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002307/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do Município de Campinas a serem realizados pelas Regionais, Subprefeituras e Departamentos da Secretaria de Infraestrutura, para manutenção dos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-08-06. Valor – R\$15.175.956,72. Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços celebrada em 30-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 09-04-08 e 14-01-09.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-003721/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Objeto: Serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do Município de Campinas a serem realizados pelas Regionais, Subprefeituras e Departamentos da Secretaria de Infraestrutura, para manutenção dos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002307/003/07). Ordens de Serviço nºs 207 a 239. Valor – R\$2.401.344,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 14-01-09.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-001448/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do Município de Campinas a serem realizados pelas Regionais, Subprefeituras e Departamentos da Secretaria de Infraestrutura, para manutenção dos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002307/003/07). Solicitação de Serviço nº 139/08. Valor – R\$3.903.346,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 14-01-09.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-001449/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do Município de Campinas a serem realizados pelas Regionais,



26ª s.o. 1ª C.

Subprefeituras e Departamentos da Secretaria de Infraestrutura, para manutenção dos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002307/003/07). Solicitação de Serviço nº 2068/08. Valor – R\$3.499.887,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 14-01-09.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial (analisado no TC-002307/003/07), a ata de registro de preço, o termo de prorrogação da ata e as ordens de serviços em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração às normas legais indicadas no voto da Relatora, impor ao Prefeito Responsável, Sr. Hélio de Oliveira Santos, ao Sr. Carlos Henrique Pinto, Secretário de Assuntos Jurídicos, e ao Sr. Osmar Costa, Secretário Municipal da Infraestrutura, que firmaram os instrumentos, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa, que, considerando a natureza das faltas praticadas e o dano causado ao erário, e ainda o porte do Município, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada um, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-024955/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo,



26ª s.o. 1ª C.

logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-06-09.

Advogados: Julio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-015732/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento de fls. 1739/1740, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-027493/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza dos próprios municipais da Educação.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18-05-09. Termo de Aditamento celebrado em 22-07-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento nº 003-058/2007-DCC, assinado em 22-07-09, e o termo de apostilamento, de 18-05-09, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-000135/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: SOL - Serviços Orlandia de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.780.738,32. Termo de Aditamento celebrado em 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.



26ª s.o. 1ª C.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas em ordem a efetivação do recomendado.

TC-001055/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: João Batista Soares Adão - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos com condutores habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-12-07. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$714.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 15-04-09.

Advogados: Esdras Igino da Silva e Wander Luciano Patete.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001115/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Saecom Serviço de Agenciamento em Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação, produção de anúncios e reportagens institucionais em rádio, jornal, revista e TV.



26ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$999.699,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 19-03-09.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com a recomendação consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Recomendou, ainda, ao Sr. Mário Bulgareli, Prefeito Municipal, que doravante observe, com rigor, o prazo para remessa de documentação a este Tribunal, a teor da regra constante do artigo 7º, inciso I, das Instruções nº 02/08, alertando-o que o descumprimento ensejará a aplicação de multa, consoante o artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002430/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Claudia Maria Steck (Secretária de Administração) e Luciana Rizzi (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal).

Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição na Rede Básica de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$633.802,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 19-03-09.

Advogados: David Alves Rodrigues Caldas, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019867/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar e por desrespeito aos artigos 3º, *caput* e § 1º, inciso I; 28, 31 e 87, da Lei n. 8666/93; e às Súmulas 14, 19 e 26 deste Tribunal, aplicar multa em valor equivalente a 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Prefeito, responsável pela abertura do certame e assinatura do contrato. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas para efetivação do decidido.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público (TC-019867/026/08) dando-lhe conhecimento do inteiro teor da decisão.

TC-000124/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Presserv – Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem – Itinerário de ônibus/Fase 03 – Bairro Jardim Fernanda.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$3.992.496,96.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-000038/026/08

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Roberto Donizete Segalla.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanha: TC-000038/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt



26ª s.o. 1ª C.

Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2008.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a título de subsídios e pagamento de sessões extraordinárias (cf. quadros de fls. 34/40), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, também, diante da infração a normas legais por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 33, III, “b” e “c”, 36 e 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, multa que, considerado o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000261/026/08

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Gilson Divino dos Santos.

Acompanham: TC-000261/126/08 e Expedientes: TC-025084/026/08 e TC-000175/012/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição, ao erário, dos valores pagos indevidamente, a título de



26ª s.o. 1ª C.

sessão extraordinária (fl. 27), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, por fim, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, nos termos dos artigos 33, inciso III, “b” e “c”, 36 e 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar ao Responsável multa que, considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000430/026/08

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Gilberto Viola.

Acompanham: TC-000430/126/08 e Expediente: TC-011956/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2008, com ressalva para as falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, com determinação à Auditoria da Casa, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001789/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2008.

Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta Falcone e outros.

Acompanham: TC-001789/126/08 e Expedientes: TC-020643/026/08, TC-045551/026/08, TC-001661/009/09 e TC-001662/009/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de



26ª s.o. 1ª C.

Ibiúna, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar de “Subsídios dos Agentes Políticos” e “Outras Despesas”.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para sua consideração.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002101/026/08 foi apregoada a presença da defensora da parte, Dra. Cláudia Rattes la Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-002101/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eduardo de Souza Cesar.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002101/126/08 e Expedientes: TC-000865/007/08, TC-000583/014/09 e TC-008545/026/10.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002104/026/08

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Lopes Fernandes Neto.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes, Luciano Calor Cardoso e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanham: TC-002104/126/08 e Expedientes: TC-015762/026/08, TC-021316/026/09 e TC-044356/026/09.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000252/014/09



26ª s.o. 1ª C.

Agravante: Fabiano Antonio Chalita Vieira – Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 19 de maio de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução nº 08/2004.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: Expediente: TC-002214/007/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu do recurso, por intempestivo.

TC-003568/026/06

Recorrente: Fundação Itirapinense de Saúde - FUNSAUDE.

Assunto: Exame da Contas da Fundação Itirapinense de Saúde - FUNSAUDE, no exercício de 2006.

Responsável: Antônio Rafael Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-08-08, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha: TC-003568/126/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, em atenção ao expediente TC-024341/026/08, seja oficiado ao Ministério Público e à DD. Autoridade subscritora, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

TC-003720/026/06

Recorrentes: Charles Franco de Godoi, Fábio Luis Gomes e Eduardo D'Aragona Malheiro – Ex-Diretores do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Charles Franco de Godoi, Fábio Luis Gomes e Eduardo D’Aragona Malheiro (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-05-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-003720/126/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, no mérito, rejeitou a preliminar de nulidade e negou provimento ao recurso.

TC-033329/026/06

Recorrente: Fundação Cultural de Serrana.

Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Serrana à Fundação Cultural de Serrana, no exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-06-09, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida devidamente atualizada.

Advogados: Camila Giurno e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões recursais não acrescentam nenhuma informação hábil à r. sentença, consoante exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se ao exame do TC-000933/005/07, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado da parte, que, presente aos trabalhos, declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-000933/005/07

Recorrente: José Aivaldo Moreno Giacomelli – Prefeito do Município de Piquerobi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o. 1ª C.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piqueroibi, no exercício de 2006.

Responsável: José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-09-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contratações e determinar o correspondente registro, cancelando a multa anteriormente imposta.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Marcelo Pereira

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.